



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Lei nº 1.545, de 13 de Julho de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. Considerando que é corrente o primeiro exercício financeiro da Legislatura 2009/2010, quando será elaborado o Plano Plurianual – P.P.A. que abrangerá o período 2010/2013, o anexo de metas será apresentado junto com a proposta da lei do P.P.A. como anexo a ser incorporado na presente lei, e cujo projeto ser encaminhado ao exame do legislativo até 31 de Agosto de 2009.

Seção II

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio a iniciar-se em 2010.

Art. 4º. O orçamento fiscal, discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, se for o caso e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Art. 9º. O Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de julho de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois), por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins do controle da despesa com pessoal, ficam autorizados o reajuste geral anual dos vencimentos e a concessão das vantagens estabelecidas na legislação municipal, a admissão de servidores, a criação de cargos e a revisão dos planos de carreira que deverão, setoriais, atenderem às especificidades das áreas da saúde (P.C.C.V – SUS) conforme diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde), Educação (P.C.C.V. Magistério , de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação) e da Administração Centralizada.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Durante o exercício de 2010 a remuneração pelo cumprimento de jornada extraordinária de trabalho, só ocorrerá quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, em situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Secretário de Planejamento ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara-.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal até 31 de Dezembro de 2009.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2010.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas

Assinado: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – a entidades, sem fins lucrativos, e de forma continuada, prestem atendimento direto à população nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

II – a entidades reconhecidas como de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único. A entidade privada que atendendo aos requisitos dos incisos I e II deste artigo pretenderem habilitarem-se ao recebimento de subvenções deverão apresentar comprovantes da regularidade do mandato de sua diretoria, junto à Previdência Social à Receita Federal e outras que a regulamentação pelo Município vier a estabelecer.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico com garantia de geração de empregos.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização de quarenta por cento como limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.
- III – O anexo de Prioridades levantadas em audiência pública.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 13 de Julho de 2009.

Mario Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal.

Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2010
QUADRO “H” - Proposição de Lei Nº11/2009

FUNÇÃO 01	LEGISLATIVA
PRIORIDADES - manutenção a Assessoria de Comunicação e do jornal do Legislativo; - proceder reestudo da legislação complementar, em especial da Lei Orgânica do Município, das codificações e aquelas necessárias a implementação do Plano Diretor, com acompanhamento técnico e jurídico; - adquirir equipamentos de informática e mobiliário em geral; - renovar a frota de veículos da Câmara Municipal; - realizar convênio objetivando a capacitação, reciclagem e treinamento dos servidores do Legislativo; - revisar a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, e também proceder a revisão anual de vencimentos; - uniformizar e otimizar os processos e atos da Câmara Municipal, visando a excelência no atendimento tanto ao munícipe, quanto aos setores internos e órgãos do Município, promovendo a modernização do sistema de consulta a documentação do Legislativo, inclusive da área administrativa criando o Espaço do Cidadão; - ampliar o acervo da Biblioteca Técnica Jurídica, através da aquisição de livros e periódicos; - manutenção do programa “ câmara Itinerante”; - ampliação do sistema de controle interno, como instrumento de gestão; - prestar homenagens e comemorar eventos.	
FUNÇÃO 02	JUDICIÁRIA
PRIORIDADES - desapropriação do terreno para construção de Parque Industrial na Sede do Município; - desapropriar áreas para equipamentos públicos, em especial para ampliação e construção de cemitérios e para construção de espaço de eventos culturais e de lazer na Sede do Município; - ampliar o acervo da biblioteca técnica;	
FUNÇÃO 03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIORIDADES ABSOLUTAS - construir a Sede própria da Administração Municipal; - implementar efetivamente o Plano Diretor Municipal; - promover o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores, visando o fortalecimento do órgão e sua implantação definitiva; - adequar o plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração; - implementar a Fiscalização municipal tributária, de posturas, meio ambiente, obras e Sanitária; - incrementar a divulgação financeira, orçamentária e dos atos administrativos da Prefeitura Municipal; - Instituir o sistema de avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento funcional nas carreiras do serviço público	

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Municipal;

- capacitar, treinar e reciclar servidores.

PRIORIDADES

- Incrementar a receita através da apuração, acompanhamento e fiscalização da arrecadação tributária;
- implantar sistema de administração financeira e tributária;
- promover o planejamento e acompanhamento dos riscos e metas fiscais e das ações previstas no PPA e das prioridades estabelecidas na LDO;
- realizar o acompanhamento orçamentário junto às secretarias municipais;
- contratar auditoria para análise no processamento das receitas e despesas públicas;
- equipar as unidades administrativas visando a modernização dos serviços;
- contratar assessoramento técnico nas áreas contábil, pessoal, financeira, tributária e urbanístico e em políticas públicas;
- celebrar/manter convênios com AMALPA, AMM, CODAP
- criação da guarda municipal;
- promover a revisão anual de vencimentos dos servidores;

FUNÇÃO

SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- celebrar /manter convênios com polícia militar, polícia civil e criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, para ampliação do policiamento e cooperação em atividades relativas a segurança pública, de interesse do Município;
- doação de área ao estado para construção de unidade prisional

FUNÇÃO 05

ASSISTENCIA SOCIAL

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- criar o centro de convivência do idoso;
- Efetivar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos de outras esferas de governo e da sociedade civil para promoção de reabilitação social de dependentes químicos.
- implementação do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

PRIORIDADES

- promover ações de apoio e atendimento ao idoso, ao portador de necessidades especiais, à criança e ao adolescente e à mulher; criando espaços de convivência e desenvolvimento de atividades de artes e ofício.
- firmar parceria com a AMSCA (Associação dos Moradores Sem Casa);
- apoiar aos Conselhos Municipais instituídos para defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar, da Mulher e do Idoso;
- celebrar/manter convênios com os governos Federal e Estadual com especial atenção ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família e Pró - Jovem;
- capacitar os conselheiros municipais para o exercício de suas atividades e criação e instalação da Casa dos Conselhos com estrutura mínima para funcionamento dos mesmos.

Subvenção 2 ANSCA

melhorar

unidade segurança



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

- implementar os programas de profissionalização de jovens e adolescentes;
- estender as atividades dos programas sociais aos moradores da Zona rural do município;
- indicar a necessidade de adequação dos espaços públicos para atendimento ao público portador de deficiência ou necessidades especiais;
- Apoiar entidades filantrópicas, em especial: APAE, ASILO, AMSCA, APADEC e às atividades da Pastoral das Crianças.
- Apoio as atividades das Associações Comunitárias.

FUNÇÃO 05	SAÚDE
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- Garantir atendimento a todos os usuários do sistema de saúde, proporcionando serviços com qualidade e humanização;	
- Redimensionar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal Saúde, diferenciando chefias técnicas das chefias administrativas, através da instituição e implementação do PCC – SUS, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde.	
PRIORIDADES	
- construção de unidade hospitalar para atendimento regional em convênio com o Estado,	
- ampliar/reformar as unidades de saúde , dotando-as de profissionais técnicos.	
- ampliação do número de unidades de saúde;	
- reestruturar o sistema de atendimento a população usuária, no Pronto Atendimento Municipal, construindo e instalando-o com equipamentos e profissionais.	
- implantar Sistema de capacitação, treinamento e reciclagem dos Servidores das diversas áreas da saúde;	
- ampliar a capacidade de atendimento do Programa de Saúde da Família, visando melhoria na qualidade e quantidade de atendimentos	
- adquirir equipamentos e mobiliário para os diversos setores, priorizando a modernização das unidades do PSF	
- criar programa de recuperação para dependentes químicos através de parcerias com entidades públicas e privadas, construção de unidade de tratamento;	
- ampliar os programas e ações de atenção à Saúde Bucal e Vigilância Sanitária;	
- ampliar as instalações para abrigo de animais recolhidos em vias públicas;	
- ampliar o sistema de atendimento de urgência e emergência, com atenção especial ao atendimento às localidades interioranas;	
- celebrar /manter convênios com prioridades para o Hospital Cassiano Campolina e entidades correlatas, a nível estadual e federal, priorizando o atendimento de consultas especiais e exames complexos;	
- ampliar a farmácia básica, inclusive nos Postos de Saúde do Município;	
- Celebrar/manter convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG para a residência do PSF e internato rural;	
- implantar programa de controle à obesidade;	
- melhorar o transporte de usuários do sistema de saúde, em urgências e emergências.	
- implantar unidade móvel de atendimento, equipada devidamente com macas;	
- implantar o plantão obstétrico ou o Sistema de Sobreaviso	

FUNÇÃO 06	EDUCAÇÃO
-----------	----------

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PRIORIDADES ABSOLUTAS
- construção de prédio próprio para Escola Municipal Dom Oscar;
- manter/ampliar o transporte escolar;
- ampliar o atendimento à Educação Infantil, de zero a três anos e Pré-primário de quatro a cinco anos, através da construção de unidades com capacidade para funcionamento em horário integral;
- reformar/ampliar as escolas Municipais dotando-as de refeitório, biblioteca, espaço adequado à prática de Educação Física e salas de aula para atendimento da demanda;
- informatizar as escolas da rede municipal, promovendo o acesso à internet a professores e alunos;
PRIORIDADES
- instituir programas municipais de bolsa de estudos reembolsáveis e de auxílio transporte ao estudante de curso técnico e de nível superior;
- ampliar o programa de alfabetização para jovens e adultos para Zona Rural, para atendimento da demanda, em horários diurno e noturno,;
- fomentar em cada escola a criação de Associações de Pais e Amigos da Escola, buscando a implantação de propostas coletivas;
- celebrar/manter convênios na área da educação e com o Sesi, Senai, Senac, e outras instituições de nível superior, para oferta de cursos profissionalizantes pós-médio e em prol da capacitação profissional dos educadores Municipais;
- criar monitorias escolares para controles das portarias escolares e da disciplina nos veículos de transporte escolar;
- adotar a extensão de séries de ensino fundamental e ampliar a educação infantil e pré-primária de forma gradativa
- equipar as escolas municipais com armários para guardar material escolar.
- reformular o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Magistério.

FUNÇÃO 07	CULTURA
PRIORIDADE ABSOLUTA	
- apoiar as festividades religiosas e culturais de todo o município.	
PRIORIDADES	
- apoiar financeiramente às corporações musicais;	
- adquirir livros e periódicos para biblioteca municipal ;	
- promover, através de convênios ou parcerias, cursos e atividades artísticas, culturais e de lazer voltadas para 3ª idade;	
- celebrar convênios / parcerias com entidades públicas e privadas para fomento da cultura no município e região;	
- interagir com a Secretaria Municipal de Educação para maior participação e conhecimento dos alunos da rede municipal de ensino nas questões artísticas e culturais do município;	
- celebrar convênios com instituições de ensino superior para efetivação de programas e realização de projetos na área cultural;	
- promover atividades artísticas, culturais e de lazer;	
- promover a festa da colheita no Município;	
- apoiar o carnaval de Entre Rios de Minas.	

FUNÇÃO 07	DESPORTO E LAZER
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- construir e recuperar campos de futebol e reforma e construção de vestiários;	
- construir quadras esportivas e outros espaços para prática de esportes;	
- aquisição de veículo para transporte de atletas.	
PRIORIDADES	

Handwritten signatures and notes:
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

- pavimentar o pátio do estacionamento do almoxarifado da Prefeitura;
- pavimentar à Rua da Praia e Rua João Cardoso da Cruz, Bairro Jardim Primavera
- limpeza de bueiros no perímetro urbano;
- iluminação da Rua da Praia e Rua João Cardoso da Cruz, Bairro Jardim Primavera
- manter **CEMITÉRIO MUNICIPAL**, com ampliação de área onde se fizer necessário.

adicionar, colocados e passados na Rua Francisco Figueira / J. G. Figueira

FUNÇÃO 08

URBANISMO

4 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES, PASSARELAS E MATA BURROS

PRIORIDADES

- construção da ponte na comunidade da Mata Pachecos.
- Instalação de Ponte pencil ligando a comunidade dos Pachecos a Vargem da Alegria;
- abertura da estrada de Pedra Negra passando por Paulo Miranda, ligando na divisa do Gil, com colocação de cinco mata-burros;
- construção de cimento na Acaiubaba;
- construção de ponte do Val de cimento;
- colocação de dois mata-burros na estrada de Pedra Branca ao Tabuado;
- construção da ponte do Faleiro e construção de ponte no Montijo e colocação de 4 mata-burros no Montijo
- abertura da estrada do Reginaldo do João Antenor, ligando no Alto do Zé Tristão e com colocação de sete mata-burros.

FUNÇÃO 08

URBANISMO

5 - PRAÇAS E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA

PRIORIDADES

- construção/revitalização de praças em bairros povoados do municípios;
- Construção da Praças da Bíblia no bairro Sassafrás;
- construção da praça na comunidade da Vargem do Engenho.

FUNÇÃO 09

SANEAMENTO

PRIORIDADES ABSOLUTAS

- SEDE: providencias junto a COPASA para as obras de construção de redes de ampliação e distribuição de água na sede do Município;
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO: providencias a complementação do esgotamento sanitário, buscando recursos de convenio, priorizando a sede do Município;
- *construção do eixo de água nos fundos do Vila Suteho Clube até à Av. Tricatel*
- reconstrução da rede de esgotamento sanitário;
- Implementar programa de PERFURAÇÃO DE POÇOS/CISTERNAS em pontos não alcançados pelo sistema de abastecimento de água e comunidades rurais não atendidas pela COPASA;
- rede pluvial na rua Jose dos Santos;
- rede pluvial e rede esgoto na Rua da Praia Rua João Cardoso da Crua, Bairro Jardim Primavera
- construção de rede pluvial na rua Nossa Senhora das Brotas;
- Construir o ABATEDOURO MUNICIPAL.

revisado: 10/05/2011



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

FUNÇÃO 09	GESTÃO AMBIENTAL
PRIORIDADES	
- implantar e manter usinas de compostagem orgânica, de reciclagem e de Lixo;	
- instalar cercas de proteção nas áreas verdes;	
- criar e implementar programa de arborização urbana na sede do Município;	
- celebrar/manter convênios diversos em questões ambientais;	
- promover campanhas de educação ambiental,	
- implementar e intensificar a Fiscalização Ambiental, especialmente no que tange a deposição de lixo em lotes vagos, na Sede.	
- preservar, proteger e recuperar áreas verdes;	
- apoiar a entidades voltadas a questões ambientais;	
- proteger e preservar nascentes e topos de morros;	
- promover a recomposição de matas ciliares;	
- celebrar/manter convênios com a Polícia Florestal e IEF – Instituto Estadual de Florestas;	
- apoiar ao CODEMA – Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente em suas ações;	
- apoiar projetos de conservação, proteção e recuperação Ambiental;	
- realizar campanhas de prevenção e controle de queimadas;	
- apoiar campanhas para implementação de “Práticas Adequadas na utilização do Solo Agrícola”;	
- realizar campanhas permanentes de coleta seletiva e da redução na produção de resíduos sólidos (LIXO);	
- capacitação Técnica/Treinamento dos Recursos Humanos da SEMA;	
- ampliar/manter viveiro de mudas do Município;	
- elaborar e implementar o Plano Diretor de Arborização Municipal;	
- ampliar as atividades de plantio, podas de árvores urbanas e manutenção de jardins e praças;	

FUNÇÃO 10	AGRICULTURA
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- Criar o Mercado Livre Municipal para exposição e comercialização de artesanato, produtos rurais e serviços;	
- efetivar Parcerias Público Privadas para reforma e realização de eventos no Parque de Exposições.	
PRIORIDADES	
- apoiar a agricultura familiar;	
- apoiar ao desenvolvimento da Agroindústria;	
- celebrar convênio para atendimento a programas de armazenamento e distribuição de insumos;	
- implementar o Projeto de Agricultura Urbana em convênio com a EMATER;	
- aquisição de veículo (báscula) para transporte de calcário e outros insumos;	
- aquisição de máquinas agrícolas para cessão a produtores;	
- apoiar entidades de suporte ao pequeno e médio produtor.	

FUNÇÃO 11	COMÉRCIO E SERVIÇOS/ TURISMO
PRIORIDADES	
- promover cursos na área de hotelaria e conhecimento de pontos turísticos;	
- mapear e divulgar o potencial turístico do Município promovendo sua divulgação;	
- apoiar e incentivar as atividades de comércio de bens e serviços	

FUNÇÃO 12	ENERGIA
PRIORIDADES	

Handwritten signature: Manoel Resende



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

FUNÇÃO 13	TRANSPORTE
PRIORIDADES ABSOLUTAS	
- Elaborar e implementar o Plano Municipal de Transporte e Trânsito;	
- criar/ampliar linhas de transportes coletivos com adoção do Sistema de Transporte Complementar previsto na legislação municipal;	
- termino do terminal rodoviário da Sede do Município;	
- ampliar os horários de transporte coletivo para atendimento da demanda.	
PRIORIDADES	
- construir abrigos de passageiros nos pontos de transporte coletivo.	

FUNÇÃO 14	INDÚSTRIA
PRIORIDADE ABSOLUTA	
- Criar o Distrito industrial com efetiva política de incentivo fiscal para os setores de mineração e agronegócio.	
PRIORIDADE	
- instituir programas para atração de empresas industriais;	
- fomentar à pequena e média indústria e indústria familiar.	

João Carlos Resende *Almeida*